

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER Nº 7/2024

OBJETO: Projeto de Lei Ordinária nº 6/2024, de 5 de fevereiro de 2024, que “Altera a redação da emenda e do caput do art. 1º da Lei Municipal nº 3.214, de 30 de dezembro de 2002.”

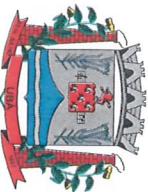
AUTORIA: Prefeito Edson Teixeira Filho.

I – RELATÓRIO

Vem a este relator, para parecer, o projeto em epígrafe, com base nos incisos do artigo 42 do Regimento Interno da Casa, que traz:

Art. 42. Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - plano plurianual de investimentos;
- II - diretrizes orçamentárias;
- III - orçamento anual;
- IV - crédito adicional;
- V - contas públicas;
- VI - prestação de Contas;
- VII - planos e programas municipais;
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;
- IX - fiscalização de investimentos;
- X - tributos em geral;
- XI - repercussão financeira das proposições;
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;
- XIII - patrimônio público municipal;
- XIV - alienação de bens públicos;
- XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;
- XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, segundo a justificativa, visa adequar a lei municipal 3.214/2002 ao novo comando da Constituição Federal, dado pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, alterando a redação do art. 149-A.

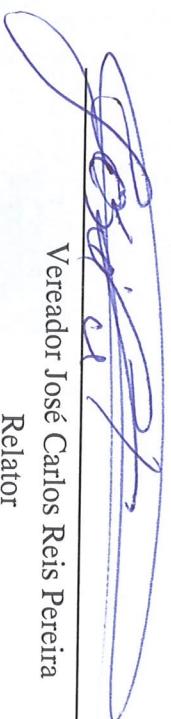
A alteração trazida pela Emenda acrescentou ao art.149-A da CF/88 que “Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observado o disposto no art.150, I e III.” Portando, para adequar o ordenamento municipal a letra da constituição, o projeto propõe alteração na ementa e no caput da lei 3.214, acrescentando outras formas de gasto da arrecadação.

A mensagem 004/2024 traz que a proposição não está criando ou aumentando a contribuição do custeio da iluminação pública, mas apenas ampliando os tipos de despesas que o município poderá aplicar o produto, seja na expansão ou na melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, com a arrecadação do tributo.

III – CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 6/2024.

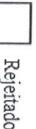
Ubá, 28 de fevereiro de 2024.


Vereador José Carlos Reis Pereira
Relator

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATÓR(A):



Aprovado



Rejeitado

Por: JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA
Em: 28/02/24

Vereador


Presidente da CNOTC